PROJETO DE LEI N° _____/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a criação de um Espaço Multissensorial para crianças atípicas no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, estabelece diretrizes de funcionamento e dá outras providências

O VEREADOR JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o **Espaço Multissensorial para Crianças Atípicas**, com a finalidade de promover inclusão, desenvolvimento cognitivo, motor, sensorial e socioemocional das crianças com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º - O Espaço Multissensorial será implantado em espaço destinado pelo Poder Executivo e próprio para essa finalidade, podendo funcionar de forma centralizada ou descentralizada, de acordo com a demanda e a capacidade orçamentária do Município.

Art. 3º - Constituem objetivos do Espaço Multissensorial:

I – promover o desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional das crianças atípicas;
II – reduzir barreiras sensoriais, emocionais e comportamentais que dificultam o processo de aprendizagem;
III – oferecer suporte terapêutico interdisciplinar;
IV – estimular a autonomia, a interação social e a inclusão escolar e comunitária;
V – apoiar as famílias e responsáveis por meio de orientação técnica.

Art. 4º - O Espaço Multissensorial será equipado com recursos pedagógicos e terapêuticos, conforme especificações do **Anexo I** desta Lei.

Art. 5º - O atendimento no Espaço Multissensorial será gratuito e garantido prioritariamente às crianças:

I – matriculadas na rede pública municipal de ensino;
II – atendidas pela rede municipal de saúde;
III – cadastradas nos programas da assistência social.

Art. 6º - A gestão do Espaço poderá ser realizada de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, cabendo a estas:

I – disponibilizar equipe multidisciplinar de profissionais, conforme **Anexo II** desta Lei;
II – garantir capacitação contínua para profissionais da rede pública;
III – promover parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre critérios de funcionamento, horários de atendimento, cadastro de beneficiários e acompanhamento pedagógico e terapêutico.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2025

JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Assinado de forma digital por JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Dados: 2025.09.04 13:52:31 -03'00'

José Adilson Vitorino da Silva
- Vereador Autor –

ANEXO I – Equipamentos e Recursos Essenciais

O Espaço Multissensorial deverá contemplar, no mínimo:

- Painéis sensoriais táteis e visuais;
- Sistema de projeção de imagens e luzes interativas;
- Colchonetes, pufes e mobiliário ergonômico;
- Instrumentos musicais e equipamentos de estímulo auditivo;
- Piscina de bolinhas com iluminação interna;
- Materiais com diferentes texturas (macios, ásperos, rugosos, lisos etc.);
- Aromatizadores e recursos de estímulo olfativo;
- Brinquedos pedagógicos adaptados;
- Recursos digitais e tecnológicos de realidade aumentada e jogos interativos.

ANEXO II – Equipe Multidisciplinar Mínima

O Espaço Multissensorial deverá contar com equipe composta por, no mínimo:

- 01 Coordenador pedagógico especializado em educação inclusiva;
- 01 Psicólogo com experiência em infância e adolescência;
- 01 Terapeuta ocupacional;
- 01 Fonoaudiólogo;
- 01 Fisioterapeuta (quando houver crianças com deficiências físicas associadas);
- 01 Assistente social;
- 02 Monitores capacitados em práticas de mediação escolar e inclusão.

ANEXO III – Diretrizes de Funcionamento

- Atendimento mediante agendamento, com horários adaptados à necessidade da criança.
- Plano Individual de Desenvolvimento Multissensorial (PIDM), elaborado pela equipe técnica em conjunto com a família e a escola.
- Monitoramento periódico de resultados, com relatórios semestrais.

- Promoção de oficinas abertas à comunidade escolar para sensibilização sobre inclusão.
- Criação de canais de escuta ativa às famílias, para avaliação e melhoria contínua dos serviços.

JUSTIFICATIVA

A educação inclusiva e o atendimento integral às crianças atípicas configuram uma exigência legal, ética e social. Crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndromes Genéticas, Deficiência Intelectual, Paralisia Cerebral e outros transtornos do neurodesenvolvimento necessitam de políticas públicas que favoreçam seu desenvolvimento pleno, respeitando suas singularidades.

Os **espaços multissensoriais** são ambientes planejados para estimular os sentidos por meio de cores, sons, texturas, luzes, aromas e movimentos controlados. Diversos estudos científicos demonstram que a **estimulação multissensorial** contribui para:

- melhora da atenção e concentração;
- desenvolvimento da coordenação motora fina e grossa;
- redução de crises de ansiedade e estresse;
- estímulo da interação social e da comunicação;
- favorecimento da autorregulação emocional;
- apoio ao processo de aprendizagem escolar.

Além de amparado pela **Constituição Federal (arts. 6º, 23 e 227**), o presente projeto encontra respaldo no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, **na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e na **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012)**. O conjunto normativo garante o direito à educação inclusiva, ao atendimento especializado e à prioridade absoluta na formulação de políticas públicas voltadas à infância.

Portanto, a criação do **Espaço Multissensorial para Crianças Atípicas** é um passo decisivo para consolidar, no âmbito municipal, a educação inclusiva de qualidade, a promoção da saúde mental e a proteção integral das crianças e difere do que hoje conhecemos por Casa Jorginho, já que aquele espeço é

destinado a terapias e o Centro é para um maior desenvolvimento das crianças atípicas, além de conforto e suporte às mães que, atrelado com as terapias, oferecerá maior e melhor qualidade de vida para todos.